



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

**EMENDA Nº
(Do Sr. José Carlos Machado)**

Acrescente-se o seguinte §2º ao art. 8º do projeto de lei:

“Art. 8º -----

§2º A partir do exercício financeiro de 2011, a despesa com pessoal e encargos sociais da PETRO-SAL não poderá exceder, em valores absolutos, ao valor liquidado no ano anterior, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou o que venha a substituí-lo.”

Justificação

Esta emenda propõe um limite para despesas com pessoal a ser obedecido pela PETRO-SAL, ao mesmo tempo em que define uma trajetória de longo prazo estável para essa despesa, garantindo um espaço fiscal suficiente para novas recomposições salariais e reestruturações de carreira.



Câmara dos Deputados

Ademais, confere maior eficiência na gestão dos recursos públicos, ao promover previsibilidade para esse importante agregado de despesa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2009

Deputado **JOSÉ CARLOS MACHADO**